

Processo nº 30/60.478/13  
Pulitini Serviços Contábeis S.S. – EPP  
Av. Ernani do Amaral Peixoto nº 55 - sala 608 – Centro Niterói.  
Auto de Infração nº 00.486, de 22.10.2013  
Inscrição Municipal nº 054.609-3

Trata-se de recurso de ofício – em julgamento de 1ª. Instância – o qual reconheceu a procedência da impugnação, conforme folhas 22 a 24.

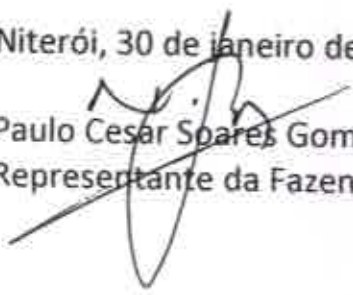
Em síntese, a autuação se prendeu a autuação simultânea dos Livros de Apuração de Imposto sobre Serviços – Livros nº 03 ( Registro de Apuração de ISS – Movimento Econômico ) e Livro nº 07 ( Registro de Apuração de ISS – Alíquota Fixa Mensal ) por falta de autenticação, referente ao exercício de 2009.

Como a atividade do contribuinte exigia ( como exige ) a utilização do modelo 07, não há como conjugar a exigibilidade concomitante de um livro que o recorrente não haveria de usá-lo.

É o parecer pelo não provimento do recurso de ofício, conseqüentemente, pela manutenção da decisão de 1ª. Instância, cancelando o auto de infração em tela.

Niterói, 30 de janeiro de 2014

Paulo Cesar Soares Gomes  
Representante da Fazenda



| PROCESSO       | DATA     | PUBRICA                 | FOLHAS |
|----------------|----------|-------------------------|--------|
| 30 / 60478/ 13 | 09/11/13 | ARQUIVADO<br>M. S. 14-8 | 30     |

**EMENTA – Manutenção de decisão de primeira instância para cancelar auto de infração por apresentar vícios de fundo.**

Senhor Presidente e demais Membros

Trata-se de Recurso de Ofício em face de deferimento de Impugnação formulada pelo contribuinte em razão de ter sido autuado ( A I nº 486/13) por não ter cumprido obrigação acessória relativamente a autenticação de Livro Fiscal de Apuração do ISS, modelo 3 – do exercício de 2009.

O fiscal autuante manifesta-se que a autenticação do livro ocorreu durante a ação fiscal, sendo que o fato não libera o contribuinte das penalidades constantes dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis ao fato.

Em momento posterior análise da FCEA concluiu que a legislação municipal não permite a utilização simultânea, pelo contribuinte, de dois livros fiscais de apuração do ISS, quais sejam, o de modelo 03 e de modelo 07, nos termos do disposto do art. 36 do Decreto nº 4652/85.

Esclarece, ainda, que durante a ação fiscal ficou caracterizada que a autuada era Sociedade Profissional, sendo tributada na modalidade de ISS Fixo mensal, e desse modo estava obrigada a escrituração do Livro de Apuração do ISS Modelo 07.

Concluiu que o contribuinte já havia sido autuado por não possuir o livro modelo 03, incabível, portanto a autuação que ora se discute.

De todo o exposto, tendo em vista que o julgamento em primeira instância obedeceu ao princípio de Justiça, voto no sentido de mantê-la, cancelando o auto de infração.

FCCN, em 11 de fevereiro de 2014.

**PAULINO GONÇALVES M. LEITE FILHO  
CONSELHEIRO/RELATOR.**





**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº. 030/60.478/13**  
**DATA: - 11/02/2014**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

670º SESSÃO                      HORA: - 10:00                      DATA: 11/01/2014

**PRESIDENTE:** - Sérgio Dalia Barbosa

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Carlos Mauro Naylor
2. Alcídio Haydt Souza
3. Fabio Hottz Longo
4. Roberto Pedreira Ferreira Curi
5. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
6. Manoel Alves Junior
7. Amauri Luiz de Azevedo

**VOTOS VENCEDORES:** - Os dos Membros sob o nº.s (01,02,03,04, 05, 06, 07)

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nº ( x )

**ABSTENÇÕES:** - Os dos Membros sob os nº.s ( x )

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( )                      NÃO ( x )

**RELATOR DO ACÓRDAO:** - Sr. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

FCCN, em 11 de fevereiro de 2014.

  
Nicéla de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8



**PREFEITURA  
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**ATA DA 670ª Sessão Ordinária**

**data: - 11/02/2014**

**DECISÕES PROFERIDAS**

Processo 030/60.478/13

**RECORRENTE:** - Pulitini Serviços Contábeis S.S - EPP

**RECORRIDO:** - Fazenda Pública Municipal

**RELATOR:** - Sr. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, cancelando o Auto de Infração nº 00486, datado de 22 de outubro de 2013, nos termos do voto/Relator.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº. 1.636/2014**

"Manutenção de decisão de primeira Instância para cancelar auto de infração por apresentar vícios de fundo."

FCCN, em 11 de fevereiro de 2014.

*Sérgio Dália Barbosa*  
Presidente do Conselho Municipal FCCN

  
**PREFEITURA DE**  
**Niterói**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**RECURSO: - 030/60.478/13**  
**"PULITINI SERVIÇOS CONTÁBEIS S.S - EPP."**  
**RECURSO DE OFÍCIO**

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão de recorrida, com o cancelamento do Auto de Infração nº. 00486, datado de 22 de outubro de 2013, nos termos do voto do Relator.

Nos termos do disposto no § 1º, do art. 40 do Decreto nº. 10.487/09 recorro de Ofício a Vossa Senhoria para manifestação do Exmo. Senhor Prefeito.

FCCN, em 11 de fevereiro de 2014.

Sérgio Daltro Barbosa  


| PROCESSO      | DATA     | RUBRICA   | FLS. |
|---------------|----------|---|------|
| 030/60.478/13 | 07/11/13 | <br>Nilda de Souza Lima<br>Mat. 228.514-R | 35   |

À  
SSGF,

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, encaminhamos o presente, solicitando apreciação do Senhor Secretário, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, em 11 de fevereiro de 2014.

*Sérgio Dalla Barbosa*  
Matrícula nº 10.000.1  
Presidente Conselho de Contribuintes